



**DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 0359/2022**

**Ementa:** “*Que regulamenta o pagamento de diárias e dá outras providências.*”

O Prefeito Municipal de Mar de Espanha/MG, no uso e gozo de seus direitos constitucionalmente adquiridos, com fundamento no art. 57 VI da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto do Executivo Municipal nº 004/2010 de 12.01.2010;

CONSIDERANDO que o Decreto supra mencionado fixa valores para as diárias dos servidores municipais, em janeiro/2010, sem qualquer previsão de atualização direta, sendo, portanto, em valores fixos;

CONSIDERANDO que, passados mais de 12(doze) anos da norma supra citada, resta incontestemente a necessidade de atualização dos valores ali descritos;

E POR FIM CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, especialmente o da supremacia do interesse público sobre o particular, da moralidade, da probidade administrativa, da eficiência e da transparência, sem prejuízo de outros aplicáveis *in casu*,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizada a concessão de diárias de viagens aos agentes públicos municipais de acordo com o estabelecido em lei e neste decreto.

*Parágrafo único* - Considera-se diária de viagem o valor concedido por dia de afastamento da sede do município para cobrir despesas de alimentação, deslocamento



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

no local de destino e hospedagem do servidor, em viagem autorizada, quando seu deslocamento durar mais de 6 (seis) horas.

**Art. 2º.** As diárias serão pagas observando-se o que segue:

| GRUPO | LOCALIDADE   | VALOR DA DIÁRIA EM R\$ |
|-------|--|------------------------|
| 1     | Em um raio de até 80 km  | 30,00                  |
| 2     | Em um raio de 80 Km a 150 km (inclusive)   | 50,00                  |
| 3     | Em um raio de 151 Km a 300 km  | 80,00                  |
| 4     | Em um raio superior a 300 km   | 90,00                  |
| 5     | Para capitais e cidades com mais de 200.000 habitantes, salvo se inserida no grupo 1 desta tabela. | 100,00                 |

§ 1º. As diárias serão acrescidas de R\$100,00 se o deslocamento exigir pernoite em hotéis ou estabelecimentos similares, sendo obrigatória a comprovação posterior das despesas realizadas com hospedagem através de documentos fiscais, sob pena de desconto do valor pago a este título.

§ 2º. O valor da diária será acrescido em 100% (cem por cento) de seu valor na hipótese de deslocamento para Brasília – DF, de 70% (setenta por cento) nos deslocamentos para as capitais dos Estados e de 30% (trinta por cento) nos deslocamentos para outras cidades com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes, de acordo com as estatísticas do IBGE, exceto se situadas em um raio de 80 Km.

§ 3º. Quando as despesas efetuadas com hospedagem ultrapassarem o valor da diária completa, poderá o Prefeito Municipal, a seu exclusivo critério e diante de documentos fiscais idôneos, autorizar a complementação do valor pago até o limite das despesas realizadas.



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º. A não apresentação dos comprovantes previstos no parágrafo anterior ou a sua apresentação de forma irregular, ou com valores exorbitantes, ou incompatíveis com as despesas realizadas, impede o pagamento da indenização.

§ 5º. Fica autorizada a atualização monetária dos valores das diárias de viagens, mediante a aplicação de coeficiente representativo da variação da inflação no período, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**Art. 3º** - A diária não é devida:

- a) Quando o deslocamento durar menos de 06 (seis) horas;
- b) Quando for oferecida alimentação, repouso e locomoção gratuitos ou incluídos em evento a que participar;
- c) Quando ocorrer o pagamento prévio das despesas de locomoção, repouso e alimentação ou se utilizar o regime de adiantamento com fundamento em estimativa de despesas.

§ 1º. Quando o deslocamento for inferior a 06 (seis) horas, mas ocorrer em horário de almoço ou jantar, o agente poderá ser ressarcido das despesas que efetuar com alimentação e deslocamento mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

§ 2º. O servidor público que, por convocação, acompanhar os seus superiores, fará *jus* aos mesmos tratamentos dispensados aos superiores no que se refere às despesas de viagem.

§ 3º. As diárias poderão ser pagas antecipadamente através do regime de adiantamento, entendido este como o numerário colocado à disposição dos servidores a fim de lhes dar condições para realizar despesas com o deslocamento, alimentação e pousada.

§ 4º. A realização de viagem para o exterior será autorizada pelo Prefeito Municipal, fundamentado na justificativa da viagem, com exposição de motivos, devidamente aprovada pela chefia hierarquicamente superior do servidor e seus valores serão definidos em despacho administrativo específico.

**Art. 4º**. Poderão ser pagas as despesas de viagem através de adiantamento de valores,



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

tendo por base a previsão das despesas a serem realizadas.

*Parágrafo único* - A opção por este regime sujeita o servidor à apresentação posterior de relatório com documentos fiscais idôneos que comprovem as despesas realizadas e a devolução de saldo não utilizado na viagem no prazo máximo de até 5 (cinco) dias de retorno ao município.

**Art. 5º.** As despesas de viagem poderão ser pagas ainda através de indenização posterior dos gastos realizados, mediante a apresentação de documentos fiscais idôneos.

*Parágrafo único* - A opção por este regime sujeita o servidor à apresentação posterior de relatório com documentos fiscais idôneos que comprovem as despesas realizadas na viagem no prazo máximo de até 5 (cinco) dias de retorno ao município.

**Art. 6º.** Não se concederá novo adiantamento ou se indenizará as despesas sem que as obrigações previstas nos artigos anteriores tenham sido devidamente cumpridas.

§ 1º. Constitui infração grave, punível com pena de demissão/exoneração, conceder ou receber indevidamente os valores previstos nesta seção, bem como dar-lhes destinação diversa da prevista nesta lei.

§ 2º. O servidor que receber diárias, adiantamentos ou valores equivalentes e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente no prazo de até 5 (cinco) dias.

§ 3º. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo inferior ao estimado, restituirá os valores percebidos em excesso no prazo de até 5 (cinco) dias.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado neste Paço Municipal, no dia 29 de junho de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS FURTADO - Prefeito

DECRETO PUBLICADO POR AFIXAÇÃO  
(LEI ORGÂNICA 819, 22/08/65) NO PERÍODO  
DE 29/06/22 A 29/06/22  
ASS.: Leonirio Menezes do Valle  
PORTARIA Nº 493/2021  
ASSESSOR DE GABINETE 1  
MAR DE ESPANHA - MG